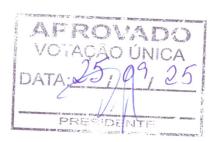


### Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação 18ª Legislatura



# Parecer Projeto de Lei nº 165/2025 Mensagem nº 093/2025

Origem: Poder Executivo

Autor: Prefeito Municipal – Pedro Paulo Sad Coelho

Ementa: "Autoriza a abrir Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento Fiscal da Prefeitura Municipal de Miguel Pereira no valor de R\$1.831.726,72".

#### Comissão de Justiça e Redação

Presidente: Mario Luís Pedroso das Neves

Vice-presidente: Cléber de Souza Ferreira

Membro: Diego Coelho Silveira Soares Rocha

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou a Relatoria ao Vereador Diego Coelho Silveira Soares Rocha escudando-se no §2º, do art.46, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

#### I - Da exposição da matéria em exame:

Versa a presente matéria sobre autorização para abertura de Credito Adicional Suplementar no valor de R\$1.831.726,72 (um milhão, oitocentos e trinta e um mil, setecentos e vinte e seis reais e setenta e dois centavos).

#### II – Da conclusão do Relator:

A matéria mostra-se de relevante interesse público, uma vez que busca atender a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Avenida Roberto Silveira – 2º e 3º andares – Centro – Miguel Pereira/RJ – CEP 26900-000. Portal: www.miguelpereira.rj.leg.br – E-mail: camara@miguelpereira.rj.leg.br – Tel.: (24) 2483-8573

Página 1 de 2



## Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Miguel Pereira Comissão de Justiça e Redação

18ª Legislatura

A matéria não apresenta vício de iniciativa. Igualmente, não contraria o princípio da harmonia e independência entre poderes. Cria a despesa, indicando a correspondente fonte de receita. Não fere a norma legal e constitucional.

Nesse sentido, não se vislumbra óbice ao pretendido, uma vez que o respeito ao limite de abertura de créditos orçamentários suplementares é de responsabilidade do Executivo Municipal, cabendo a este responder perante os órgãos de controle externo por eventual excesso.

Pela tramitação.

É como vota o Relator.

#### III - Da decisão da Comissão:

... Visto e analisado o mencionado Projeto de Lei, notadamente pelo seu aspecto Regimental, Legal, Constitucional, Gramatical e Lógico, bem como pela Técnica Legislativa, a Comissão de Justiça e Redação DECIDE:

- Pela tramitação da matéria.
- Acompanhar o voto do Relator, já que o presente projeto de lei atende aos pressupostos legais, sob o aspecto jurídico (constitucional e regimental), encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

É o parecer.

Câmara Municipal de Miguel Pereira, 25

MÁRIO LUÍS PEDROSO DAS NEVES

**Presidente** 

CLÉBER DE SOUZA FERREIRA Vice-Presidente

DIEGO COELHO SILVEIRA SOARES ROCHA

Membro/Relator